



EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 065/2020

**“EFETUA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR DO FUNPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

**DECRETA**

**Art.1º-** NOMEAR os membros do Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Dianópolis- FUNPREV, conforme;

REPRESENTANTES DOS SEGURADOS ATIVOS

**Titular** - Deusail Araújo Matos

**Titular** - Ambrósio Fernandes Pereira

**Suplente** - Josiene Soares Guimarães

**Suplente** - Abner Wolney Cavalcante

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Rone Lúcia Alves Vogado

Hormides Rodrigues Neto

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

Genivaldo Pereira Dos Santos

Laeste Ferreira Dos Santos

**Art.2º-** Este decreto entrará em vigor na data na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 28º dia do mês de fevereiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 066/2020**

**“EFETUA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR DO FUNPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

**R E S O L V E:**

**Art.1º-** DESIGNAR as pessoas relacionadas abaixo para comporem o CONSELHO CURADOR DO FUNPREV:

**Rone Lúcia Alves Vogado** – Secretária Municipal de Educação

**Hormides Rodrigues Neto** – Secretário Municipal de Administração e Patrimônio.

**Art.2º-** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 28º dia do mês de fevereiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 067/2020**

**“REVOGA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais e com fulcro no Artigo 60 da Lei 989/2006 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Dianópolis - TO;

**R E S O L V E**

**Art.1º** - REVOGAR conforme pedido, a LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES da servidora **LUCIANA AIRES LISBOA**, cargo de RECREACIONISTA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 03 de março de 2020.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 28º dia do mês de fevereiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 067/2020**

**DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO NAS LOCAÇÕES DE IMÓVEIS COM FULCRO NO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

CONSIDERANDO: Que a licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,**

CONSIDERANDO: Que o mesmo art. 37, dispõe que **ressalvados os casos específicos na legislação**, às obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamentos, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações,

CONSIDERANDO: Que a Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II, leciona que **para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998),**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º-** Que seja DISPENSADA a licitação referente a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS CULTURAIS MÚSICO/ REGENTE PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE DIANOPOLIS/TO – ATIVIDADES DE BANDA DE MÚSICA.**

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 28º dia do mês de fevereiro de 2020.



DIÁRIO OFICIAL DO

# MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

DIANÓPOLIS • TOCANTINS • SEXTA-FEIRA,  
28 DE FEVEREIRO DE 2020  
ANO IV | N.º 322

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Dianópolis.-TO, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a seguinte licitação:

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA/RECICLAGEM DE TONER, DE FORMA PARCELADA, SOB DEMANDA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAIS A ELA LIGADAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE DIANÓPOLIS-TO.**

**DATA E HORÁRIO:** 18/03/2020 às 8:30hs.

**LOCAL DE REALIZAÇÃO:** As Sessões serão realizadas na Sala de Licitações na Prefeitura Municipal de Dianópolis, localizada na Rua Jaime Pontes nº 256, Centro, Dianópolis -TO.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Fone: (63) 3692 2005 email: cpl@dianopolis.to.gov.br

Dianópolis -TO, 28 de fevereiro de 2020.

**ZILDENY GONÇALVES NEPOMUCENO**

Pregoeira

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DIANÓPOLIS-TO AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Dianópolis.-TO, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a seguinte licitação:

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020**

**OBJETO: AQUISIÇÃO E DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICOS USO DO CEO, PSF's E CONSULTÓRIOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS.**

**DATA E HORÁRIO:** 17/03/2020 às 8:30hs.

**LOCAL DE REALIZAÇÃO:** As Sessões serão realizadas na Sala de Licitações na Prefeitura Municipal de Dianópolis, localizada na Rua Jaime Pontes nº 256, Centro, Dianópolis -TO.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Fone: (63) 3692 2005 email: cpldno@hotmail.com

Dianópolis -TO, 28 de fevereiro de 2020.

**ZILDENY GONÇALVES NEPOMUCENO**

Pregoeira



**LEI Nº 1431 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS – REFIS 2020, CONCEDENDO DESCONTO PARA O PAGAMENTO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, encaminho, a Câmara Municipal de Vereadores para apreciação o Projeto de Lei que “institui o programa de recuperação fiscal do Município de Dianópolis TO para o Ano de 2020”:

**Art. 1º** Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, destinado à regularização e recuperação de créditos do Município de Dianópolis, tributários e não tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a impostos, taxas, contribuição de melhoria, penalidades, em razão de situações jurídicas ou fatos geradores, ocorridos até 31 de dezembro de 2019, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

**§1º** Em relação a parcelamento de débitos relativos ao IPTU somente poderão incluir os débitos com vencimento até 31 de dezembro de 2019, excepcionando os casos de débitos posteriores já parcelados.

**§2º** O REFIS será administrado pela Secretaria de Finanças, com acompanhamento da Procuradoria Jurídica, sempre que necessário, e observado o disposto em Regulamento a ser formalizado mediante Decreto.

**§3º** O REFIS **não alcançará** os débitos decorrentes do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI.

**Art. 2º** O ingresso no REFIS dar-se-á mediante opção do Administrado/Contribuinte e devedor, através de regime especial de consolidação dos débitos.

**§1º** Os débitos apresentados pelo optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS.

**§2º** A consolidação abrangerá todos os débitos apresentados pelo optante, na condição de Administrado/Contribuinte, responsável ou devedor, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 3º** O Administrado/Contribuinte ou administrado poderá efetuar o pagamento dos débitos incluídos no REFIS:

I - à vista, com desconto integral de **juros e multa**;

II - a prazo, em até 02 (duas) parcelas, com desconto de 90% (noventa por cento) de **juros e multa**.

III - a prazo, em até 03 (três) parcelas, com desconto de 70% (setenta por cento) de **juros e multa**.



§1º o documento para pagamento à vista com desconto integral poderá ser retirado pelo Portal de Serviços no site <http://www.dianopolis.to.gov.br/>;

§2º O parcelamento poderá ser realizado através do cadastro geral do Administrado/contribuinte ou por economia (imóvel) na Coletoria Municipal;

§2º O Administrado/contribuinte está facultado a aderir ao REFIS, com os descontos previstos no caput, tanto se optar pelo parcelamento pelo cadastro geral, o qual inclui todos os débitos em nome da pessoa física ou jurídica, quanto por economia, ou seja, por imóvel.

**Art. 4º** A opção pela inclusão no REFIS por parcelamento dar-se-á mediante requerimento do Contribuinte

§1º O Administrado/Contribuinte terá o prazo de 30 de Março de 2020 a 30 de Maio de 2020, para aderir ao programa, nos termos referidos no caput deste artigo.

§ 2º O Administrado/Contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento em andamento.

§3º Fica autorizado o Poder Executivo, caso necessário, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo de adesão, regulamentando-o por Decreto.

**Art. 5º** A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte a:

- I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados;
- II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

**Parágrafo Único:** A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento dos débitos descritos no Art. 1º desta Lei.

**Art. 6º** O Administrado/Contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato do Secretário de Finanças, nas seguintes hipóteses:

- I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;
- II - compensação ou utilização indevida de créditos;
- III - decretação de falência, extinção pela liquidação ou cisão da pessoa jurídica;
- IV - concessão de medida cautelar fiscal;
- V - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do Município de Dianópolis TO, mediante simulação de ato ou sonegação fiscal;
- VI - decisão, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável ao Administrado/Contribuinte, relativo a débito que poderia ter sido incluído no REFIS e não o foi, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da referida decisão.



DIÁRIO OFICIAL DO

DIANÓPOLIS • TOCANTINS • SEXTA-FEIRA,  
28 DE FEVEREIRO DE 2020  
ANO IV | N.º 322

# MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

§1º A Procuradoria Jurídica do Município ou a Secretaria de Finanças poderão propor a exclusão do optante.

§2º Do requerimento de exclusão, devidamente justificado, o Administrado/Contribuinte será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a decisão ou adimplir o débito existente.

§3º Não adimplido o débito ou sendo julgada improcedente a impugnação, em decisão fundamentada, o Administrado/Contribuinte será excluído do REFIS.

§4º A exclusão do REFIS implicará na exigência do saldo do débito tributário através da inscrição em dívida ativa e consequente cobrança judicial e extrajudicial.

§5º A exclusão do REFIS produzirá efeitos a partir do mês subsequente aquele em que for cientificado o Administrado/Contribuinte.

§6º As ações de cobrança ou execuções fiscais extintas pela adesão ao REFIS poderão ser novamente ajuizadas, em caso de inobservância das disposições desta Lei.

**Art. 7º** O Administrado/Contribuinte que optar pelo REFIS deverá desistir, antes de assinar o termo de adesão, dos recursos administrativos que versem sobre os débitos tributários a serem consolidados no parcelamento.

**Art. 8º** As ações de cobrança e as ações de execução fiscal já ajuizadas serão extintas, a pedido da Procuradoria do Município, após a adesão ao REFIS e comprovação da quitação dos pertinentes tributos, e o administrado ou Administrado/Contribuinte, executado ou réu, pagará as custas processuais devidas.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente Lei, no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da entrada em vigor da presente Lei.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS /TO, 27 de fevereiro de 2020.

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO N° 03, 14 de fevereiro de 2020**

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR EM CLASSES  
MULTISSERIADAS NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA  
PRESENCIAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DIANÓPOLIS- TO**



A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 65 a 69 da Lei Orgânica do Município de Dianópolis e o artigo 65 da Lei Municipal Complementar nº 1.276/2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Base da Educação 9394/96, Art. 37, § 2º - O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

**Art. 2º - CONSIDERANDO** a Lei 1306/2015 – Plano Municipal de Educação e o cumprimento das Metas 09 e 10 – Assegurar, em regime de colaboração com a União e o Estado, a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

**Art. 3º - CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o Currículo da Educação de Jovens e Adultos presencial do Ensino Fundamental 1º Segmento em classes multisseriadas, mantidas em Escolas da Rede Municipal de Ensino e que, por apresentarem demanda reduzida, se viabiliza, em caráter excepcional, pela formação de turmas multisseriadas, observados os critérios estabelecidos nas Resoluções em vigência.

**Art. 4º -** Vale ressaltar que, para a Educação de Jovens e Adultos – 1º Segmento EJA presencial – com organização semestral e termos individuais, continua prevalecendo as **RESOLUÇÕES: 17 de 20 de agosto de 2019, e a atual RESOLUÇÃO Nº 02, DE 13 fevereiro DE 2020 do CME.**

**Art. 5º -** -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Dianópolis, 14 de fevereiro de 2020.

**RONE LÚCIA ALVES VOGADO SILVA**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 325/2017

**RESOLUÇÃO CME-DIANÓPOLIS-TO Nº 04 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020**

**AUTORIZA E RECONHECE O FUNCIONAMENTO DO CURSO NA MODALIDADE - EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR RENATO RODRIGUES ALVES**

**O Conselho Municipal de Educação de Dianópolis**, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Federal nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, e do artigo 12 de seu Regimento.

**RESOLVE:**





DIÁRIO OFICIAL DO

# MUNICÍPIO

DIANÓPOLIS • TOCANTINS • SEXTA-FEIRA,  
28 DE FEVEREIRO DE 2020  
ANO IV | N.º 322

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

**Art. 1º** Fica autorizado, por um período de 3 anos, na **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR RENATO RODRIGUES ALVES**, CNPJ nº30.470.311/0001-85, localizada na Rua Mestre Almeida, Qd 24, Lote 23, S/Nº - Setor Nova Cidade, Dianópolis – TO, a autorização de funcionamento do curso na Modalidade – Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LUCÉLIA ALVES DO NASCIMENTO**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Dianópolis/TO  
Mat. Funcional 224181-3

**RONE LÚCIA ALVES VOGADO SILVA**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 325/2017  
Mat. Funcional nº 224272-5

## RESOLUÇÃO CME-DIANÓPOLIS-TO Nº 05 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

**AUTORIZA E RECONCONHECE O FUNCIONAMENTO DO CURSO NA MODALIDADE - EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS NA ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA**

**O Conselho Municipal de Educação de Dianópolis**, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Federal nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, e do artigo 12 de seu Regimento.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica Autorizado, por um período de 3 anos, na **ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA**, CNPJ nº, 09.913.259/0001-06 situada na Rua Buritis, S/Nº, Setor Santa Luzia, Dianópolis – TO, a autorização de funcionamento do curso na Modalidade – Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LUCÉLIA ALVES DO NASCIMENTO**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Dianópolis/TO  
Mat. Funcional 224181-3

**RONE LÚCIA ALVES VOGADO SILVA**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 325/2017  
Mat. Funcional nº 224272-5



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIANÓPOLIS • TOCANTINS • SEXTA-FEIRA,  
28 DE FEVEREIRO DE 2020  
ANO IV | N.º 322

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

PORTARIA/ SEMED N.º 26, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020 – SEMED

## “DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DE SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Secretária Municipal de Educação, Dianópolis, Estado do Tocantins, **RONE LÚCIA ALVES VOGADO SILVA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal n.º 989/06, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de reorganização da estrutura interna da Rede Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** a vaga existente de **RECREACIONISTA**, no CMEI Tia Mariêta;

**CONSIDERANDO** a oportunidade e conveniência da Administração Pública Municipal;

### RESOLVE:

**Art. 1º-** Lotar a servidora, **LUCIANA AIRES LISBOA**, Matrícula Funcional n.º 224271-9 no CMEI Tia Mariêta, a partir de 03 de março de 2020, para ocupar a vaga de RECREACIONISTA, com a Carga Horária de 40h semanais;

**Art. 2º-** Determinar o encaminhamento desta Portaria à Diretoria de Planejamento e Diretoria de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências pertinentes.

**Art. 3º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, 28 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte.

**RONE LÚCIA ALVES VOGADO SILVA**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto n.º 325/2017  
Mat. Funcional n.º 224272-5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### TERMO DE CONVOCAÇÃO DE CONTRATO TEMPORARIO N.º 001/2020

O Senhor GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Dianópolis - TO, no uso das suas atribuições legais e ainda com base no Edital do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE N.º. 001/2019**



# MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

**CONVOCA** os candidatos do Cadastro de Reserva, conforme **DESCRIÇÃO ABAIXO**, para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal – Departamento de Pessoal, para apresentarem os documentos e habilitações exigidas e firmar contrato temporário do seu respectivo cargo.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
FERNANDA ALVES DE JESUS	RECEPCIONISTA	3º
ALINE GOMES CAMPOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2º
ROSANGELA NUNES BARBOSA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	3º
JOÉLIA PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	4º
GISLEIDE MARTINS CECILIANO DA CRUZ	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (BELA VISTA)	2º
ALESSANDRA MELO AGUIAR	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (BELA VISTA)	3º
THAIS SILVA QUIRINO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (NOVA CIDADE)	2º
SIMONE FERREIRA RIBEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (CENTRO)	3º

O não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias implicará na desistência do classificado, podendo a Prefeitura Municipal, convocar o imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANOPOLIS**, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2020.

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal